



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 737 de 08 de Agosto de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de veículo da frota municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder dos seguintes veículos da frota municipal:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	MARCA	ORIGEM	LOCALIZAÇÃO
336	VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA, CAPACIDADE 8 TON., ANO1977, PLACA AEJ-1566	DODGE	COMPRADO	SEC. OBRAS
341	MOTO NIVELADORA	CATERPILLAR	DOAÇÃO	SEC. OBRAS
603	VEICULO GOL SPECIAL, COR CINZA TITÂNIO METÁLICO, ANO 2001, PLACA AJT-7929	VOLKSVAGEM	COMPRADO	SEC. SAÚDE
995	MOTOCICLETA YBR 125, COR VERMELHA, PLACA ANK - 6212	YAMAHA	COMPRADO	SEC. ADM
996	MOTOCICLETA YBR 125, COR VERMELHA, PLACA ANK- 6214	YAMAHA	COMPRADO	SEC. ADM
1618	DUCATO, CAPACIDADE 15 PAS. ANO 2004, PLACA AMT-7386	FIAT	COMPRADO	SEC. EDUC.
3428	VEICULO MONZA GL ANO 1994, NA COR VERMELHA, PLACA AWW-0090	CHEVROLET	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. ADM
3429	VEICULO PEUGEOT 307SD, ANO 2006/2007, NA COR PRETA, PLACA AOV-4072	PEUGEOT	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. ADM
3430	CAMINHÃO ATEGO 2425, ANO 2008/2009, NA COR PRATA, PLACA AQX-5037	M. BENZ	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. OBRAS
3431	CHASSI CAMINHÃO MB 1111 L- ANO 1969	M. BENZ	DOAÇÃO / RECEITA FEDERAL	SEC. OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 2º. A alienação será feita por licitação na modalidade leilão.

Art. 3º - O veículo deverá passar por avaliação prévia de comissão específica para esta finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal